

Proc. nº 16 877/44

(CJT-112/45)

1945

L.

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro, em favor de Vicente de Paula Barros e outros, da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 1ª Região que, confirmando a sentença da instância inferior, julgou improcedentes as reclamações dos interessados apresentadas contra Nova Indústria de Hime & Cia.;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis de Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1945.

Oscar Saraiva

Presidente

Ozéas Mota

Relator

Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário de Justiça" de 19/3/45.